

Procuradoria Geral do Estado - PGE

CONTRATO № 000/PGE-2018

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio do FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA POLICIA MILITAR – FUMRESPOM, inscrito no CNPJ/MF nº 09.235.305/0001-57, com sede na Av. dos Imigrantes, n° 3587 – Bairro Costa e Silva, na cidade de Porto Velho - RO, aqui representada pelo Presidente do FUMRESPOM, o Sr. MAURO RONALDO FLORES CORREA - CEL PM, inscrito no CPF/MF sob o n° 485.111.370-68.

CONTRATADA: A empresa RIJOMTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00.462.998/0001-46, com sede na Rua Francisco Nappi, n° 587, Bairro Barreiros, São José/SC, CEP: 88.111-600, representada pelo Sr. MARCOS AURÉLIO ESPÍNDOLA, inscrito no CPF/MF sob o n° 888.546.989-20, nos termos do documento acostado ID 3737396.

Os CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, mediante adesão à Ata de Registro de Preços n° 154/2018, oriunda do Pregão Eletrônico n° 171/2018/ALFA/SUPEL/RO, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº 0021.265671/2018-11 e à proposta da Contratada, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos de tecnologia embarcada, compreendendo o item 06 da Ata de Registro de Preços, visando atender as ações constantes de Registro de Ocorrência Policial relativas aos componentes de apoio à descentralização e ao fortalecimento da gestão nos municípios do Estado de Rondônia, em favor da PMRO, conforme as especificações e quantidades contidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

1.2. Da Vinculação:

1.2.1. Integram este Contrato além do Termo de Referência, as normas da Ata de Registro de Preços nº 154/2018, oriunda do Pregão Eletrônico nº 171/2018/ALFA/SUPEL/RO, a orientação contida no Despacho da Procuradoria de Contratos e Convênios ID 4043846, o disposto na proposta da Contratada, e demais elementos que sirvam à exata definição do objeto descrito na cláusula primeira, que passam a integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem.

1.3. Do Detalhamento do Objeto:

1.3.1. Os itens a serem fornecidos, bem como suas especificações e quantitativos encontram-se dispostos no Termo de Referência – Anexo I do Edital, conforme tabela abaixo:

TEM ATA	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE SOLICITADA	VALOR UNITÁRIO
Uh	ESTAÇÃO (DOCK STATION) DE METAL PARA ALIMENTAÇÃO DAS CÂMERAS E DESCARREGAMENTO AUTOMÁTICO DE DADOS. (ESPECIFICAÇÃO DETALHADA NO TERMO DE REFERENCIA).	UND	17	R\$ 4.985,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

2.1. Local/Horário:

2.1.1. O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) no Almoxarifado Central do Governo em Porto Velho/RO, localizado na Rua Antônio Lacerda, 4138, Setor Industrial, Cep: 76.821-038, no período de Segunda a Sexta – feira, no horário compreendido entre 07:30 às 13h.

2.2. Prazo/Cronograma de Entrega:

2.2.1. O bem deverá ser entregue de uma só vez, em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da nota de empenho/contrato, podendo ser prorrogado, mediante solicitação de prorrogação de prazo, com a devida justificativa/motivação, a qual será deliberada pelo gestor da pasta.

2.3. Local de Utilização/Destinação do Bem:

2.3.1. Os bens serão utilizados em automóveis, caminhonetes e motocicletas de patrimônio da polícia militar ou as que estão a disposição dela, visando equipar os veículos nas ações de combate a criminalidade, relativas ao componente de apoio nos registros de ocorrência policiais em todo Estado de Rondônia.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 3.1. Garantia e assistência técnica de acordo com o manual do fabricante ou conforme disposta nas especificações técnicas de cada equipamento.
- 3.1.1. A contratada fica obriga a oferecer as condições de manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas no certame, como regra, não podendo ser inferior a 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo do objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 4.1. As faturas e os produtos serão recebidos e analisados pela comissão de recebimento da SEPAT/SEPOG (Superintendência Estadual de Patrimônio do Governo do Estado de Rondônia), sito à Rua Antônio Lacerda nº 4138, Bairro Industrial, na capital Porto Velho, Estado de Rondônia, no horário das 07:30 às 13:30hrs. A data prevista da entrega deverá ser informada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
- 4.2. O recebimento, conforme Lei Federal nº 8.666/93 (Licitações e Contratos Administrativos) se dará na forma abaixo:
- 4.2.1. Serão os objetos deste Termo recebidos PROVISORIAMENTE, para efeito da verificação da conformidade dos equipamentos fornecidos, em relação à qualidade e quantidades conforme especificações exigidas, o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data de sua efetiva entrega;

- 4.2.2. Serão os objetos deste Termo recebidos em DEFINITIVO, após a comprovação da qualidade e quantidades entregues, conforme especificações exigidas, no prazo máximo de 10 (dez) dias da emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.
- 4.3. O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil, pela qualidade, correção, solidez e segurança do objeto contratual, nem ético profissional, pela perfeita execução do contrato.
- 4.4. Se após o recebimento provisório constatar-se que os equipamentos foram entregues em desacordo com o especificado, com defeito ou incompletos, será a empresa notificada a fazer a sua substituição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de lhe ser aplicadas as penalidades cabíveis.
- 4.5. Os produtos serão inteiramente recusados pela Comissão de Recebimento em caso de entrega em divergência com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93. Os preços serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATUAL

- 6.1. O valor global estimado da contratação será de R\$ 84.745,00 (oitenta e quatro mil setecentos e quarenta e cinco reais).
- 6.2. O preço deverá abranger todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos, assim como quaisquer atividades ou insumos necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicados, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas de que tratam o objeto deste Contrato sairão à conta do seguinte crédito orçamentário, constante do orçamento do Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento da Policia Militar - FUMRESPOM: PROGRAMA DE TRABALHO: 1501506181202021440000 - Fontes de Recursos: 0148000000 - Elemento de Despesa: 449052.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado mediante Nota Fiscal de Bens/Serviços certificada pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços e de acordo com os artigos 67 e 73 "II, "a" e "b" da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, que deverão ser apresentadas juntamente com a entrega dos equipamentos/materiais no local definido conforme item 2, devendo conter no corpo da referida Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número do contrato e o número da Conta Bancária da Contratada.
- 8.2. A Contratante terá o prazo de 30 (trinta) dias a partir da entrega dos produtos para efetuar análise e o pagamento. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das certidões que comprovem a regularidade fiscal nas esferas: Federal, Estadual e Municipal, bem como, previdenciária e trabalhista (INSS, FGTS e CNDT) em plena validade.
- 8.3. A apresentação de certidões positivas com efeito de negativa, serão aceitas nas mesmas condições, quanto a sua validade e efeitos.
- 8.4. A certidão apresentada que por ventura venha a vencer dentro do prazo determinado anteriormente (30 dias) para análise e pagamento poderá ser revalidada pelo setor onde se encontrar o processo administrativo e sido verificado o vencimento da mesma, com a competente juntada aos autos.
- 8.5. Em caso de impossibilidade de renovação da referida certidão, seja por qualquer motivo que implique obrigatoriedade por parte do contratado (inadimplência), o prazo estabelecido para pagamento ficará paralisado até que sejam sanadas as pendências apontadas.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos, nas obrigações da Contratada também se incluem os dispositivos a seguir:
- a) Assinar o contrato ou retirar a nota de empenho quando convocada a fazê-lo, no prazo máximo de 10 (dez) dias;
- b) Adotar todas as providências necessárias à proteção do meio ambiente, no âmbito interno e externo dos locais de utilização dos veículos, obedecendo às instruções advindas da fiscalização e em consonância com a legislação pertinente;
- c) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo os mesmos objetos de exame pela Procuradoria Geral do Estado de Rondônia – PGE;
- d) Comunicar à Contratante, verbalmente, no prazo de até 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações, ou acontecimentos, que impeçam, mesmo que temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior;
- e) Cumprir com o estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos e conduzir a execução dos serviços pactuados em estreita conformidade com o especificado no mesmo, guardadas as normas técnicas pertinentes à natureza e a finalidade da aquisição, sob pena de inscrição no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, nos moldes da Lei nº 2.414, de 18 de fevereiro de 2011;
- f) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;
- g) Entregar os equipamentos conforme especificações do Termo de Referência, Edital e de sua proposta, com o emprego necessário ao perfeito cumprimentos das cláusulas contratuais, além de fornecer os produtos na quantidade e qualidade especificada de acordo com sua proposta de forma a atender a execução plena e satisfatória do Termo de Referência, Edital e seus anexos;
- h) Executar, no prazo estabelecido pelo Subitem 4.4, os reparos e/ou substituições que se fizerem necessários nos produtos entregues quando apontados pela comissão de recebimento dos serviços;
- i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, conforme o caso, os objetos entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução, no mesmo prazo definido no Subitem 4.4, deste Termo, qual seja, 05 (cinco) dias úteis;
- j) Assumir todos os ônus decorrentes do objeto deste Termo, e responsabilizar-se por todas as obrigações previstas na legislação fiscal, previdenciária, tributária e trabalhista, respondendo por si e por seus sucessores;
- k) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive parafiscais), que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir sobre a contratação;
- I) Responsabilizar-se e indenizar todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução do objeto;
- m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n°8.078, de 1990);
- n) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração, agindo com urbanidade, tanto em

relação aos servidores da contratada quanto a terceiros;

- o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- p) Cumprir cada uma das normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATANTE se obrigará a:
- a) Fornecer à Contratada os dados e os elementos necessários à fiel execução do objeto, conforme disposto neste Termo de Referência;
- b) Rejeitar o recebimento do objeto e produtos que estiverem em desacordo com o especificado no Termo de Referência, Edital e seus
- c) Supervisionar, fiscalizar e atestar a execução do objeto deste termo;
- d) Efetuar regularmente o pagamento do objeto;
- e) Notificar a Contratada, por escrito, da eventual aplicação de multas previstas no Contrato;
- f) Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às dependências da Contratante para tratar de assuntos pertinentes à aquisição;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, os bens que estiverem em desacordo com o discriminado neste Termo;
- h) Manter a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, seu registro e a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A fiscalização e gerenciamento do fornecimento ficarão a cargo do fiscal especialmente designado, nos termos do disposto no Artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993, aos quais competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no Termo de Referência, na proposta da Contratada e no instrumento contratual. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a Contratante do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da Contratada para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada;
- 11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Além das sanções cominadas no artigo 87, incisos I, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante, adjudicatária ou contratada, as seguintes penalidades:
- a) Multa em quantia equivalente ao percentual de até 10% (dez por cento) da parcela inadimplida do contrato, na hipótese de descumprimento de alguma cláusula ou obrigação pactuada;
- b) Multa de mora em quantia equivalente ao percentual de até 10% (dez por cento) da parcela inadimplida do contrato caso haja atraso injustificado na sua execução; retardamento imotivado da entrega dos produtos por mais de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota de empenho;
- c) Multa em quantia equivalente ao percentual de até 10% (dez por cento) da parcela inadimplida do contrato caso a adjudicatária se recuse a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa;
- d) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, descredenciamento no Cadastro de Fornecedores dos Órgãos da Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, inclusão da penalidade no SICAFI - Sistema de Cadastro, Arrecadação e Fiscalização, e no CAGEFOR - Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar, sem prejuízo das multas previstas no Edital e demais cominações legais, caso à licitante, adjudicatária ou contratada, convocada no prazo de validade da proposta, não retire a Nota de Empenho, deixe de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ocasione o atraso da execução do objeto contratual, não mantenha a proposta, falhe ou fraude a execução do contrato, mostre-se inidônea ou cometa fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

- 13.1. Na aplicação das sanções, a autoridade competente deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade, e o seguinte:
- a) As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo e no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- b) Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual; c) A sanção denominada "advertência" será imposta por escrito e será cabível somente quando se tratar de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto da contratação. Na hipótese de não se verificar a adequação da conduta por parte da Contratada, serão aplicadas sanções de grau mais significativo;
- d) O valor da multa eventualmente imposta à licitante, adjudicatária ou contratada será automaticamente descontado de créditos a que fizer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, serlhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Mantendo-se o insucesso, as informações da licitante, adjudicatária ou contratada serão encaminhadas ao órgão competente para que o débito seja inscrito em dívida ativa, podendo a Administração, ainda, proceder à cobrança judicial;
- e) As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal da licitante, contratada ou adjudicatária, não as eximindo do dever de reparar eventuais danos que seu ato punível venha ocasionar à Administração ou a terceiros;
- f) De acordo com a gravidade do descumprimento, a licitante, adjudicatária ou contratada, também estará sujeita à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a infratora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente;
- g) As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo se comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.
- 13.2. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que se verificarem, conforme o caso:

Item	Descrição da Infração	Grau	Multa*				
01	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso. Por ocorrência;	แบก	4,0% por dia				
02	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais. Por ocorrência;	lU6	4,0% por dia				
11.13	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a entrega do objeto contratual por período superior a 15 (quinze) dias;	いっ	3,2% por dia				
04	Recusar-se a executar correções ou substituições do objeto contratado que se encontrem com vícios, quando notificado, sem motivo justificado. Por ocorrência;	104	1,6% por dia				
05	Por comportamento inidôneo da contratada, seus funcionários ou representantes. Por ocorrência.	03	1,0% por dia				
Para	Para os itens a seguir, DEIXAR DE:						
06	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência;	03	1,0% por dia				
07	Iniciar o fornecimento do objeto nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos previstos no Contrato. Por fornecimento e por ocorrência;	いろ	1,0% por dia				
08	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização. Por ocorrência;	(0.≾	1,0% por dia				
09	Manter a documentação de habilitação atualizada. Por item e por ocorrência;	02	0,5% por dia				
10	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão. Por funcionário e por dia.	02	0,5% por dia				

^{*} O percentual de multa aplicável conforme tabela será incidente sobre a parte inadimplida do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. A rescisão contratual consensual será efetuada na seara administrativa e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações pertinentes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

15.1. Os valores contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de sua vigência de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001. Em obediência ao princípio da anualidade da proposta (art. 2°, §1° c/c art. 3°, §1° da Lei n° 10.192/2001), em caso de eventual reajuste de preços solicitado pela contratada dentro da vigência contratual e desde que transcorrido o prazo de 12 meses da data da apresentação da proposta, aplicar-se-á ao cálculo o IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado).

15.2. Os acréscimos e supressões não poderão exceder a 25% do valor contratado conforme estabelece o art. 65 da Lei 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto no termo de referência, edital e seus anexos, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto da licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei n° 8.666/93, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. É vedado à Contratada subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto da presente contratação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à Contratante, através da Procuradoria Geral do Estado, providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. O foro da Comarca de Porto Velho-RO é o competente para resolução de questões, dirimir dúvidas e/ou omissões eventualmente decorrentes da presente contratação, renunciando expressamente, as partes contratantes, a todos os demais por mais privilegiados que possam ser.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- 20.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.
- 20.2. O Termo será vistado na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

Para firmeza e como prova do acordado, o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Falcao Ribeiro**, **Procurador(a)**, em 14/12/2018, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do <u>Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.</u>



Documento assinado eletronicamente por **Juraci Jorge da Silva**, **Procurador(a)**, em 14/12/2018, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do <u>Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.</u>



14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por MARCOS AURÉLIO ESPÍNDOLA, Usuário Externo, em 14/12/2018, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do <u>Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.</u>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador 4067049 e o código CRC 8649F1D3.

Referência: Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0021.265671/2018-11

SEI nº 4067049